CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em Única Discussão
Por: unanimidade
Plenário: 16/12/25

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Enf.ª Alba Leal
1ª SECRETÁRIA

INDICAÇÃO Nº 1137 /2025.

INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA), QUE SEJA REALIZADA FISCALIZAÇÃO RIGOROSA NAS CARVOARIAS CLANDESTINAS LOCALIZADAS NO BAIRRO SANTO ANDRÉ.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem apresentar à apreciação do Plenário a presente **Indicação**, solicitando que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor **Prefeito Municipal de Santarém**, com cópia à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)**, para que adote **medidas de fiscalização e controle ambiental nas carvoarias clandestinas situadas no bairro Santo André**.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo **atender a uma demanda urgente dos moradores do bairro Santo André**, que vêm sofrendo com os constantes **impactos ambientais e à saúde** provocados pela queima irregular de madeira e outros materiais em fornos utilizados na produção de carvão de forma clandestina.

Tais práticas resultam na **emissão de fumaça e gases tóxicos**, contribuindo para o agravamento de **problemas respiratórios, alergias e doenças crônicas**, afetando principalmente **crianças, idosos e pessoas com comorbidades**. Além disso, a queima de materiais sem controle técnico e ambiental causa **degradação da qualidade do ar, do solo e dos recursos naturais** da região.

Cumpre destacar que a **Lei Federal nº 6.938/1981**, que institui a **Política Nacional do Meio Ambiente**, em seu artigo 2º, inciso I, estabelece ser dever do Poder Público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações. Já o artigo 3º da mesma lei define **poluição** como toda degradação da qualidade ambiental que possa prejudicar a saúde, a segurança e o bem-estar da população.

No âmbito local, o **Código de Posturas do Município de Santarém (Lei Municipal nº 17.738/2003)** determina, em seus dispositivos, que é proibido o exercício de atividades potencialmente poluidoras sem o devido licenciamento ambiental, devendo a SEMMA realizar **fiscalizações preventivas e corretivas**.

Assim, compete à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)** promover **ações de fiscalização, notificação e, quando necessário, interdição** das atividades irregulares, além de orientar os responsáveis quanto à necessidade de **adequação ambiental e obtenção de licenças legais**.

A adoção dessas medidas representa não apenas o **cumprimento da legislação ambiental**, mas também um **ato de justiça social e proteção à saúde pública**, reforçando o compromisso desta Casa Legislativa com a **qualidade de vida e o bem-estar da população santarena**.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em 17 de novembro de 2025.

ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA:48231231234

Assinado de forma digital por ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA:48231231234

@andreorasera
Andreo Rasera

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 - Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTAREM-PARA
CNPJ Nº 10.219.202/000 1-82